



PUBLICADO

Extrema, 31 / 07 / 26

LEI Nº. 5.493

DE 31 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para custear a participação da equipe adulta masculina de basquetebol de Extrema/MG na Liga Metropolitana de Basquete 3x3, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custear as despesas decorrentes da participação da equipe adulta masculina de basquetebol de Extrema/MG, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, na Liga Metropolitana de Basquete 3x3, com etapas programadas para o período de julho a dezembro de 2026, na Região Metropolitana de Campinas/SP.

Art. 2º - Os recursos autorizados no artigo anterior destinam-se exclusivamente à cobertura dos seguintes custos:

I – taxa de inscrição, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipe;

II – taxas de arbitragem, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por equipe e por etapa;

III – taxa de premiação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por equipe;

IV – despesas com transporte para o deslocamento dos atletas e da comissão técnica aos locais de realização das etapas e respectivo retorno;



V – despesas com alimentação dos atletas e da comissão técnica durante a participação na competição;

VI – despesas médicas, assistência emergencial e socorros eventualmente necessários durante a competição.

Art. 3º – A execução das despesas e a respectiva prestação de contas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, devendo a documentação comprobatória ser submetida à apreciação e conferência da Gerência de Contabilidade, que verificará a conformidade dos gastos com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente com a Lei Federal nº 4.320/1964, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal em caso de irregularidades.

Parágrafo único. Caso haja recursos não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres do Município no momento da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM específico, a ser emitido pelo órgão fazendário competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –